

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fla. 19-V Sob Nº 057-E

Em 30 de julho de 2018

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

INDICAÇÃO Nº 013/2018

Itarana/ES, 30 de julho de 2018.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.

M.D. Sr. Emmanuel de Aquino e Souza.

Assunto: Indicação para manter as estruturas físicas do imóvel antigo IBC.

C.M.I. - ES

Nº 003/18

Senhor Presidente,

Venho, por meio do presente, solicitar o encaminhamento de Indicativo ao Prefeito Municipal, no sentido de sejam mantidas as estruturas físicas do imóvel do Instituto Brasileiro do café (antigo IBC), conforme já explanado no Termo de Concessão de Direito de Real de Uso nº 02/2005, registrada no Cartório o 4º Ofício de Notas, no livro nº 0454, à fl. 069.

JUSTIFICATIVA:

O pedido decorre da necessidade de zelar pela guarda e conservação das estruturas físicas do imóvel, com objetivo de manter e resguardar a cultura histórica do mesmo.

Atenciosamente,

José Maria Caetano de Souza (Vereador PT)

Do Executivo
Itarana 01.08.2018

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



Cartório do 4º Ofício de Notas

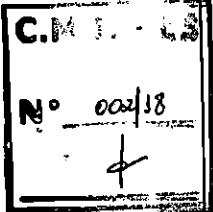
Tabeliã e Escrivã
Dra. Inês Neves da Silva Santos

for' mane

Substituta
Dra. Olga Maria Neves da Silva Santos

LIVRO: Nº 0454

FOLHAS : 069



ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 02/2005, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ITARANA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (04/11/05), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Rua Dionísio Rosendo, nº 155 - Sala 3 - Térreo - Edifício Renata, Centro, perante mim, Tabeliã, por me competir lavrar esta, face a privacidade prevista em lei, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.080.571/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Vitória, E. Santo, representado neste ato pela Procuradora **Drª ARLETTE ULIANA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 155.805/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 471.425.457-04, residente nesta Capital, devidamente designada por Instrução de Serviço nº 62, de 31 de outubro de 2005, expedida pela P.G.E., com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **Sr. RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador da carteira de identidade nº 221.135 SSP/ES e CPF/MF nº 339.026.157-53, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede a Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, **Sr. EDIVAN MENEGHEL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 512.432 SSP/ES e CPF nº 752.414.397-49, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONCEDENTE** cede ao **CONCESSIONÁRIO**, o Direito Real de Uso do imóvel de sua propriedade constituído de uma Usina de Beneficiamento de Café,

RUA DIONÍSIO ROSENDO, 155 - SALA 3 - TÉRREO - EDIFÍCIO RENATA - CENTRO
TELEFONES: (027) 3223-0588 e (027) 3223-1668 (FAX) - E-mail: cart4ofi@terra.com.br
CEP 29010-100 - VITÓRIA - ESP. SANTO

SUCURSAL: RUA CLÓVIS MACHADO, 176 - TÉRREO - ED. CONILON - ENSEADA DO SUA
TELS.: (027) 3324-9309 e 3324-1884 - CEP 29050-220 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO



Cartório do 4º Ofício de Notas

Tabeliã e Escrivã
Dra. Inês Neves da Silva Santos

Substituta
Dra. Olga Maria Neves da Silva Santos

LIVRO: Nº 0454

FOLHAS : 070

contendo prédios e outras benfeitorias, edificados numa área de terreno medindo 15.600,00m² (quinze mil e seiscentos metros quadrados), situado na Estrada do Triunfo, s/nº, Município de Itarana, adquirido através da Escritura Pública lavrada no Cartório do 4º Ofício de Notas de Vitória, livro 191, folhas 181v/185, em 17-11-1975, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Itaguaçu, transcrita sob o nº 553, livro 02, folhas 136, em 07-03-1977.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, terá duração de 20 (vinte) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, se for da vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidade:

DO CONCEDENTE:

- 1 – Ceder à Cessionária o bem descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem quaisquer ônus, com todas as benfeitorias ali existentes, para ser utilizado, exclusivamente, no atendimento dos serviços correlatos à atividade do Município de Itarana;
- 2 – Exigir a devolução do bem objeto do presente contrato, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel.

DO CONCESSIONÁRIO:

- 1 – Dar ao imóvel a destinação estabelecida neste contrato;
- 2 – Zelar pela guarda e conservação das estruturas físicas do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis que não alterem as respectivas bases e, voluntárias quando expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**;
- 3 – Arcar com todas as reformas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- 4 – Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como, os encargos trabalhistas e

RUA DIONÍSIO ROSENDO, 155 - SALA 3 - TÉRREO - EDIFÍCIO RENATA - CENTRO
TELEFONES: (027) 3223-0588 e (027) 3223-1668 (FAX) - E-mail: cart4ofi@terra.com.br
CEP 29010-100 - VITÓRIA - ESP. SANTO

SUCURSAL: RUA CLÓVIS MACHADO, 176 - TÉRREO - ED. CONILON - ENSEADA DO SUA
TELS.: (027) 3324-9309 e 3324-1884 - CEP 29050-220 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº - 003/38



Cartório do 4º Ofício de Notas

Tabeliã e Escrivã
Dra. Inês Neves da Silva Santos

Substituta
Dra. Olga Maria Neves da Silva Santos

LIVRO: N° 0454

FOLHAS : 071

previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

- 5 – Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- 6 – Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa anuência, por escrito do **CONCEDENTE**;
- 7 – Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionado ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel ao estado físico em que se encontrava;
- 8 – Comunicar ao **CONCEDENTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acontecimento que implique em dano ao imóvel;
- 9 – Devolver o imóvel cedido em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, findo o prazo contratual e independente de notificação ou na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CONCEDENTE** em utilizar o imóvel, caso em que deverá o **CONCESSIONÁRIO** ser notificado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º - Poderá, ainda, ser rescindido, automaticamente, o presente contrato pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º - A extinção, omissão ou qualquer outro fato que evidencie o descumprimento da finalidade social por parte do **CONCESSIONÁRIO**, também poderá implicar em rescisão do presente contrato de Cessão.

§3º - O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar, a

RUA DIONÍSIO ROSENDO, 155 - SALA 3 - TÉRREO - EDIFÍCIO RENATA - CENTRO
TELEFONES: (027) 3223-0588 e (027) 3223-1668 (FAX) - E-mail: cart4ofi@terra.com.br
CEP 29010-100 - VITÓRIA - ESP. SANTO

SUCURSAL: RUA CLÓVIS MACHADO, 176 - TÉRREO - ED. CONILON - ENSEADA DO SUA
TELS.: (027) 3324-9309 e 3324-1884 - CEP 29050-220 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

103

C.M.I. - ES
N° 004/118
d



Cartório do 4º Ofício de Notas

Tabeliã e Escrivã
Dra. Inês Neves da Silva Santos

Substituta
Dra. Olga Maria Neves da Silva Santos

LIVRO: N° 0454

FOLHAS : 072

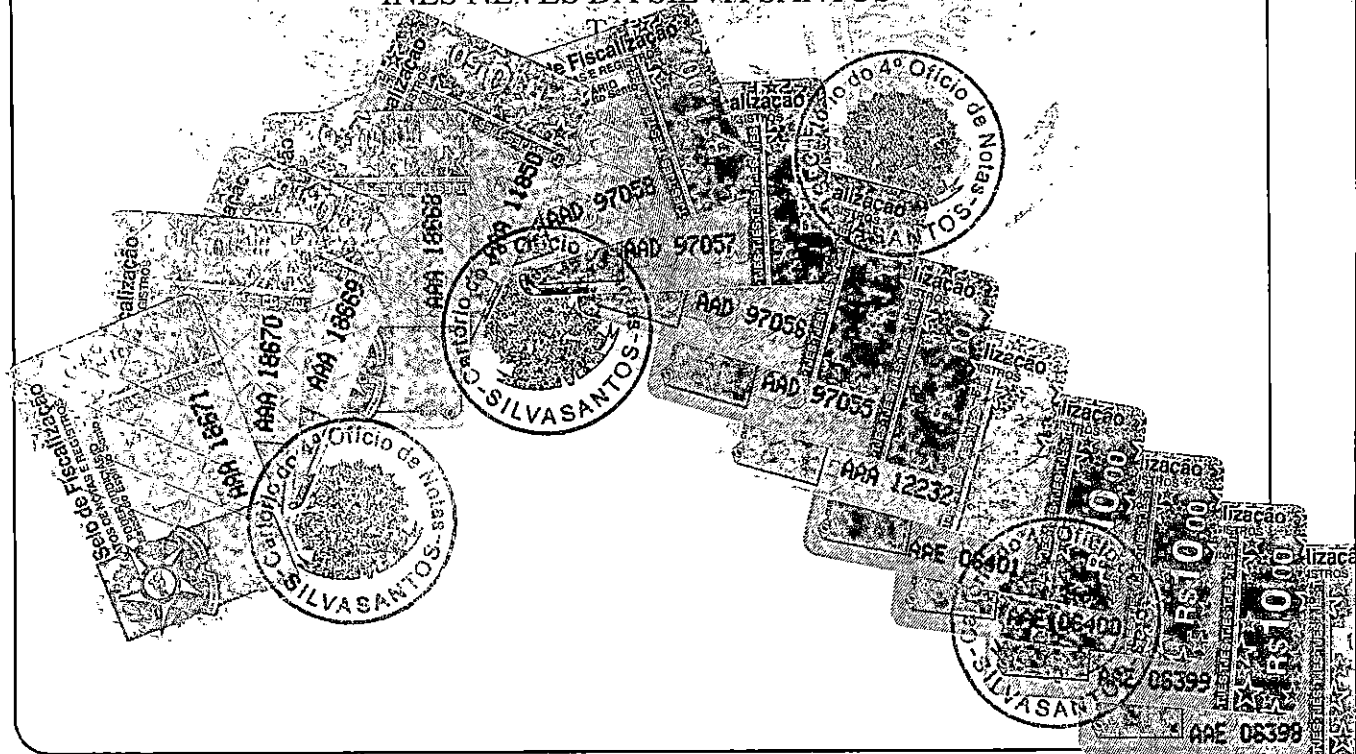
qualquer título o **CONCESSIONÁRIO**.

§4º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluntárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO** ou por terceiros passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, findo ou rescindido este contrato de Cessão. ASSIM DISSERAM e me pediram lhes lavrasse a presente escritura nestas Notas, a qual li em voz alta, perante as partes, sendo em tudo achada conforme, por aquelas que reciprocamente outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando o comparecimento de testemunhas instrumentárias, nesta escritura, conforme o art. 183, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Eu, (a) **INÊS NEVES DA SILVA SANTOS**, Tabeliã, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em testº (sinal público) da verdade. (a) **INÊS NEVES DA SILVA SANTOS - Tabeliã**. (aa) - **ARLETE ULIANA - RICARDO DE OLIVEIRA - EDIVAN MENEGHEL**.

Eu, *Inês Neves da Silva Santos* Tabeliã,
que a fiz trasladar, nesta mesma data, subscrevi e assino em público e raso.

Em Test.º *[assinatura]* da verdade.

Inês Neves da Silva Santos
INÊS NEVES DA SILVA SANTOS

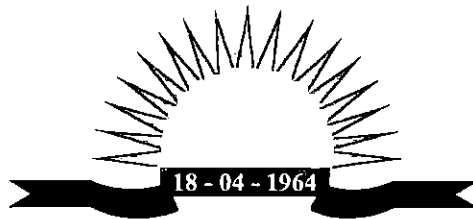


RUA DIONÍSIO ROSENDO, 155 - SALA 3 - TÉRREO - EDIFÍCIO RENATA - CENTRO
TELEFONES: (027) 3223-0588 e (027) 3223-1668 (FAX) - E-mail: cart4ofi@terra.com.br
CEP 29010-100 - VITÓRIA - ESP. SANTO

SUCURSAL: RUA CLÓVIS MACHADO, 176 - TÉRREO - ED. CONILON - ENSEADA DO SUA
TELS.: (027) 3324-9309 e 3324-1884 - CEP 29050-220 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

-04-

C.M.A. - ES
N° 005/18
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 02 de agosto de 2018.

OF/CMI/GP/ES Nº. 105/2018

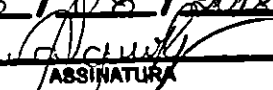
Senhor Prefeito

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência a **Indicação** nº. 013/2018 de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza-PT, apresentada na Sessão Ordinária do dia 1º/08/2018.

Atenciosamente


EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
06/08/2018

ASSINATURA
Valquiria Chiabal Grigio
Matricula 4075

COMPANY _____

RECEIVED

100